

EMENDA Nº

(ao PLS Nº. 3, de 2012)

Para acrescentar as expressões “sempre na presença do advogado ou defensor público” e “sob pena de nulidade” ao art. 1º do PLS nº 3 de 2012, que passa a figurar com a seguinte redação:

“Art.10.....
.....

§ 4º Sob pena de nulidade, as inquirições das testemunhas e dos indiciados serão gravadas, em áudio e vídeo, sempre na presença do advogado ou defensor público, e armazenadas, por até dois anos, salvo determinação do juiz estabelecendo de outra forma.”

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 3, de 2012, acrescenta o § 4º ao art. 10 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, com a seguinte redação:

“Art.10.....
.....
.....

§ 4º As inquirições das testemunhas e dos indiciados serão gravadas em áudio e vídeo e armazenadas por até dois anos, salvo determinação do juiz estabelecendo de outra forma.”

O autor ressalta que a proposição tem dois objetivos:

a) garantir que indiciados não tenham seus direitos fundamentais feridos nos interrogatórios feitos nas delegacias de polícia; e

b) garantir a oralidade e o momento da coleta da prova, pois em muitos casos não há como se reproduzir, em juízo, a prova produzida em sede de inquérito.

Concordo com a necessidade de se melhorar, cada vez mais, os métodos de colheita e, principalmente, de formalização dos elementos indiciários que poderão constituir prova apta a subsidiar, em processo judicial, a fundamentação de decisão após a ocorrência do inafastável contraditório.

Entretanto, penso que criar requisito obrigatório para o inquérito policial sem sanção para eventual descumprimento é algo absolutamente inócuo.

Daí porque emendo o projeto para tornar clara a nulidade decorrente do descumprimento do quanto aqui estabelecido.

Além disso, a meu ver, a medida só será constitucional e efetiva se prever a presença de advogados nestes atos procedimentais.

Como se sabe, é do advogado, principalmente, a função de fiscalizar, no interesse do acusado, a legalidade da conduta das autoridades públicas responsáveis pela persecução penal.

CCJ, de março de 2014.

Senador **RICARDO FERRAÇO**

